

Ao Presidente do Sinepe/RS

O Sinpro/RS, ao cumprimentá-lo, vem apresentar duas situações que tem gerado tensão nas escolas privadas e, ao fim, solicitar encaminhamentos referentes aos temas.

1. Trabalho extra para atendimento a estudantes com deficiência

Durante os últimos anos, o Sindicato vem acompanhando, com preocupação, a situação dos professores do ensino privado do Rio Grande do Sul que, em face do aumento significativo das matrículas de estudantes com deficiência, têm sua jornada de trabalho excessivamente estendida para o atendimento às demandas para uma real inclusão.

Os professores entendem o crescente número de estudantes incluídos, mas não suportam mais o tempo cada vez mais exíguo para o convívio com a família, amigos, para formação continuada, para descanso e lazer tão necessários para uma vida saudável.

Não se trata simplesmente de aumentar a carga horária de aulas, mas a possibilidade de ter menos turmas, utilizando as horas remuneradas para as tarefas necessárias à inclusão.

Na última negociação da renovação da Convenção Coletiva de trabalho, representantes do Sindicato de Professores foram enfáticos na necessidade de remuneração desse trabalho.

Por isso, durante este ano, nas várias reuniões que foram realizadas com a direção desse Sindicato patronal, houve o pedido insistente de que as escolas fossem informadas da necessidade de inserção desse investimento nas suas planilhas para 2024.

A cada reunião, neste ano, mais argumentos compreendidos e inegáveis pelos componentes das reuniões foram apresentados. Não houve, em nenhum momento, questionamento por parte da direção do Sinepe/RS sobre a necessidade e existência do trabalho extra para a inclusão.

É urgente, então, que as escolas reconheçam e remunerem integralmente o esforço imenso dos professores para que de fato os estudantes com deficiência exerçam o seu direito à inclusão.

Diante dessa realidade, vimos apresentar reivindicação a ser incluída na próxima Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA XXX – DA DESTINAÇÃO DE CARGA HORÁRIA A PROFESSORES COM ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

Fica garantido aos professores titulares de turmas com alunos com deficiência, objetivamente identificada, um adicional de carga horária, incluídos os reflexos na proporção de 1/2 (meia) hora-aula por aluno.

Parágrafo 1º As horas-aulas acima referidas serão consideradas no cálculo para os reflexos em repouso semanal e feriados remunerados, médias de férias acrescidas de 1/3, média para o 13º salário, adicional de aprimoramento acadêmico, adicional noturno, adicional por tempo de serviço e FGTS.

Parágrafo 2º A carga horária prevista no caput decorre da necessidade de elaboração e adaptação de conteúdos e materiais acadêmicos, bem como de instrumentos de avaliação específicos para os alunos com deficiência.

2. Uso indevido de celular em sala de aula

No último período o Sinpro/RS tem acompanhado situações constrangedoras decorrentes do uso de celulares, em especial de fotos e de vídeos feitos em sala de aula. Professores de escolas privadas, no Rio Grande do Sul, já foram demitidos por analisarem, junto aos alunos, fatos objetivos e científicos, mas que, por não serem aceitos ideologicamente por determinados pais e/ou grupos políticos, geram a “expulsão” de professores da escola.

O fato mais recente aconteceu no Colégio Anchieta com um professor de história que trabalhava os conflitos no Oriente Médio.

A ação de gravação e edição da aula por parte da aluna é ilegal bem como o uso desse material por parte de pais e políticos de extrema direita que não devem interferir no projeto pedagógico da instituição. Essa postura atenta não só contra a expressa garantia constitucional de liberdade de cátedra do professor, mas também contra a educação como processo civilizatório a partir do qual a realidade é analisada de modo crítico, não como algo que surgiu espontaneamente e sim como um processo histórico em que diferentes agentes e agendas estão envolvidos.

A Lei Estadual Nº 12.884, assinada pela governadora Yeda Crusius, proíbe o uso de celulares em sala de aula, também a Lei Municipal de Porto Alegre Nº 11.067, de 10 de maio de 2011.

Países como Dinamarca, Holanda e Finlândia proíbem o uso desses aparelhos em espaços escolares, por serem contraprodutivos ao processo de ensino e aprendizagem.

É necessário que as escolas assumam o seu papel de conduzir a aprendizagem dos estudantes e que atentem para um ensino que seja plural, eficiente e transformador. É preciso que ela combata a tensão crescente vivida na comunidade escolar.

Para isto, o Sinpro/RS reivindica que as escolas tenham mais confiança nos seus estudantes, professores e projeto pedagógico e impeçam o uso indevido de celulares em sala de aula, construindo um protocolo que a proteja de intromissões externas que só promovem a discórdia, o conflito e o ódio.

Diante desse quadro ameaçador à autonomia das escolas, o Sinpro/RS reivindica a inclusão de cláusula sobre o tema na próxima Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula XXXXX Vedação ao uso indevido de celulares na sala de aula

Fica estabelecido que as escolas construirão protocolo para uso de celulares em sala de aula, ficando vedado seu uso sem autorização dos participantes do processo educativo.

Na expectativa de que as novas situações no ambiente escolar sejam avaliadas por esse Sindicato de Escolas, aguardamos.

Direção Colegiada do Sinpro/RS

